PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 15

Irauçuba-Ce, em 14 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2022, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO ANJOS DA SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNCÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO,
IRAUÇUBA-CE
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 14/01/2022
Ás 14 horas e 00 minutos.
Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 04/2022.

A sua Excelência
Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2022, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO ANJOS DA SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo alterações pontuais na Lei Municipal nº 1.662/2022, como forma de reconhecimento a todos os profissionais da saúde.

Cumpre aduzir, que o projeto de Lei em referência possui como público alvo os servidores da rede pública municpal de saúde, tendo como denominação "**PROJETO ANJOS DA SAÚDE**", em alusão à tão significativa e aplausível atuação dos referenciados profissionais no exercício de suas atribuições no ano de 2021, frente à situação de pandemia ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

Ressalta-se que a presente propositura visa estimular o melhor desempenho das atividades profissionais por parte dos servidores, a partir de bonificação especial por mérito de resultados atestados no desempenho de cada servidor.

É de bom alvitre destacar, também, a crucial atuação destes profissionais durante o ano de 2021, que foi um ano bastante desafiador para os que fazem o serviço de saúde, ocorrendo a segunda onda da pandemia da COVID-19. Momentos como uma pandemia nos mostram a fragilidade do ser humano como indivíduo, mas também, a força coletiva da saúde pública em lidar contra esse inimigo invisível. Os referidos profissionais arriscam a vida com a permanente exposição, atendimentos rápidos sob elevado estresse, engajamento em planos de ação diversos que foram executados, estudo contínuo para aprender sobre procedimentos de acolhida e tratamento da doença, contínua preparação para atendimento com limpeza especifica de desinfecção de ambientes, bem como campanhas de vacinação e de conscientização foram ações desenvolvidas com muita intensidade e dedicação.

É de grande valia mencionar que, após o período de pico pandêmico, surgiram alertas com alguns novos casos atestados, e ainda, síndromes gripais fortes com rápida propagação, submetendo o sistema de saúde a pressão para o enfrentamento a outro período atípico. A Administração tem investido forte para prover o sistema de saúde municipal de estrutura, insumos e contratação de novos profissionais para garantir uma assistência adequada aos atingidos pelo coronavirus.

Para tanto, um ponto de destaque na aludia valorização se refere à remuneração, posto que esta se faz necessária ser concedida de forma adequada, bem como, que sejam

fornecidos, outrossim, os recursos necessários para realizar suas funções e ter voz ativa na elaboração de políticas públicas para a saúde.

Insta aduzir que este Executivo Municipal, ciente da necessidade de valorizar os servidores da rede pública municipal de saúde, bem como ciente, outrossim, da atipicidade do exercício de 2021, na busca incansável de ofertar uma saúde de qualidade, desenvolveu instrumentos de incentivo como forma de valorização profissional a estes colaboradores que têm feito tanto pela vida dos irauçubenses, daí, a implementação do **PROJETO ANJOS DA SAÚDE**, pois realmente como anjos, muitos têm acolhido e cuidado de seus pacientes, evitando que muitas vidas sejam ceifadas, seja agindo diretamente no serviço técnico de saúde, ou colaborando nas atividades operacionais de apoio.

Nesta senda, como forma de reconhecimento àqueles que se destacaram até o final do ano de 2021, mesmo diante de todas as dificuldades impostas, será concedida bonificação especial, sendo esta uma ação justa e estratégia inteligente de gestão, mediante a aferição de pontos primordiais na atuação dos profissionais em questão.

É de bom alvitre mencionar que, além da valorização do profissional através de incentivo financeiro, o reconhecimento geral satisfação pessoal, e o servidor fica motivado para execução cada vez melhor dos serviços prestados à população irauçubense.

Desta forma, diante de todo o esforço da Administração Municipal na prestação de serviço público de saúde de qualidade, o "**PROJETO ANJOS DA SAÚDE**" é bastante alvissareiro, tendo em vista que o próprio título traz em si a mensagem do que tem sido estes profissionais da rede pública municipal de saúde, cuidando e protegendo através de seus esforços, os irauçubenses.

Ademais, conforme poderá ser aferido o bojo do Projeto de Lei em anexo, a concessão de bonificação especial seguirá critérios objetivos, os quais poderão mensurar e recompensar os profissionais de saúde no desafiador ano de 2021, frente aos imbróglios das mais diversas naturezas ocasionadas pelo coronavírus (COVID-19).

Outro ponto que merece destaque diz respeito a natureza da gratificação a qual se busca a aprovação, tendo em vista que o "**PROJETO ANJOS DA SAÚDE**" tem caráter especial e transitório, mais especificadamente, referindo-se ao exercício de 2021 em virtude da excepcionalidade pandêmica, traduzindo-se como reconhecimento do Executivo Municipal aos referenciados profissionais que se dedicaram no seu mister de forma cuidadosa, em virtude das dificuldades enfrentadas, mormente, no citado exercício.

Dessa forma, pelo reconhecimento do trabalho realizado no Município de Irauçuba pelos servidores da rede pública de saúde, apresentamos a essa casa legislativa esse projeto de lei que autoriza o pagamento de abono especial a estes profissionais.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 14 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.662/2022, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO ANJOS DA SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.662/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º.** O projeto autorizado no artigo antecedente se instrumentalizará por meio do pagamento de uma bonificação especial, em parcela única, aos servidores da rede pública municipal de saúde, efetivos, nomeados, temporários e cedidos ao Município de Irauçuba, como forma de reconhecimento à atuação frente às adversidades dispostas pelo ano pandêmico de 2021."

Art.2º. Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.662/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º.**
> **(...)**
> **§1º.** Farão jus à bonificação as seguintes classes de profissionais: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentistas, técnicos de saúde bucal, agentes administrativos, motoristas, digitadores, assessores e detentores de cargo de chefia que tenham prestado atendimento ao público, auxiliares de limpeza, auxiliares de farmácia, agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias que tenham atuado em visitas domiciliares ou em campanhas de rua, diretores e coordenadores dos departamentos de atenção básica e de epidemiologia, vigias que tenham trabalhado em horários de atendimento ao público, assistentes sociais e psicólogos."

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 14 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

LEI Nº 1.662, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, O PROJETO ANJOS DA SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Irauçuba, o "**PROJETO ANJOS DA SAÚDE**", o qual possui caráter excepcional e transitório, em virtude da pandemia pelo coronavírus (COVID-19), no exercício de 2021.

Art. 2º. O projeto autorizado no artigo antecedente se instrumentalizará por meio do pagamento de uma bonificação especial, em parcela única, aos servidores efetivos, nomeados e temporários, da rede pública municipal de saúde, como forma de reconhecimento à atuação frente às adversidades dispostas pelo ano pandêmico de 2021.

§1º. Farão jus à bonificação as seguintes classes de profissionais: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, dentistas, técnicos de saúde bucal, motoristas, agentes administrativos ou assessores que fizeram atendimento ao público, auxiliares de limpeza, auxiliares de farmácia, agentes comunitários de saúde e agentes de combates às endemias que tenham atuado em visitas domiciliares ou em campanhas de rua, diretores e coordenadores dos departamentos de atenção básica e de epidemiologia, e vigias que tenham trabalhado em horários de atendimento ao público.

§2º. Para participação do profissional de saúde no projeto de que trata esta lei, deverá comprovar efetivo exercício na rede pública municipal de saúde, por no mínimo, 06 (seis) meses no ano de 2021.

§3º. Para participação, o servidor será submetido à avaliação de desempenho, através do Departamento de Projetos Estratégicos da Secretaria de Governo e Planejamento, por meio de instrumentais que aplicarão a metodologia de avaliação 360º.

Art. 3º. Após a averiguação dos requisitos dispostos nos §§1º, 2º e 3º do art. 2º desta lei, o profissional da rede pública municipal de saúde poderá perceber gratificação, em parcela única, de 01 (um) salário mínimo vigente em 2021 se obtiver nota entre 07 (sete) e 08 (oito) pontos, ou de 01 (um) salário mínimo e meio, vigente em 2021, se obtiver nota entre 09 (nove) e 10 (dez) pontos.

Parágrafo único. Constituem critérios objetivos de pontuação do profissional:

I. Comprometimento com suas atividades profissionais;
II. Facilidade de trabalho em equipe;
III. Relações interpessoais;
IV. Competências profissionais demonstradas na execução de suas atividades;
V. Capacidade de lidar com situações de alto nível de estresse;
VI. Cumprimento de metas estabelecidas;

VII. Nível de engajamento com as campanhas, projetos, planos de ações executados;

VIII. Prática de feedeback;

IX. Disposição e postura no trato com o usuário;

X. Flexibilidade e disponibilidade para ajudar em tarefas de urgência, mesmo que não sejam de sua estrita responsabilidade.

Art. 4º. A relação dos profissionais que se enquadram no §1º do art. 2º desta Lei, deverá ser enviada pela Secretaria Municipal de Saúde para o Departamento de Recursos Humanos.

§1º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração deverá conferir o tempo de serviço de cada servidor, no decorrer do ano de 2021.

§2º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, após averiguação dos requisitos e profissionais, deverá elaborar a folha de pagamento da bonificação especial de que trata esta Lei.

Art. 5º. Será de responsabilidade da Controladoria do Município o monitoramento de todo o processo do "**PROJETO ANJOS DA SAÚDE**".

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 13 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA